



23/07/2025

Número: **0810402-68.2025.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **07/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 137.499.655,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA (AUTOR)		GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)	
DEX CARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA (AUTOR)		GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)	
DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO LTDA (AUTOR)		GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)	
DEX SERVICE SERVICOS CUSTOMIZADOS LTDA (AUTOR)		GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)	
ETS EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (AUTOR)		GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)	
THIAGO HENRIQUE VARELLA OLIVEIRA CARAPETCOV (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
203284540	09/07/2025 14:42	Despacho	Despacho

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 203A, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0810402-68.2025.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: DEX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, DEX CARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA, DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO LTDA, DEX SERVICE SERVICOS CUSTOMIZADOS LTDA, ETS EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Trata-se de recuperação judicial de por DEX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, DEXCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA, DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO LTDA, DEX SERVICE SERVICOS CUSTOMIZADOS LTDA, e ETS EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, sociedades que fazem parte de grupo econômico denominado “Grupo Dex”.

Em decisão de id.190815858 foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Manifestação do Município do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal em id.195498902 e do Estado do Rio de Janeiro em id.197071997 informando que as sociedades integrantes do grupo não possuem débitos com o Estado do Rio de Janeiro que já estejam inscritas em dívida ativa.

Manifestação do Administrador Judicial em id.197953450.

Em id.200074815 o grupo em recuperação anexou documentos requeridos em decisão de id.190815858.

Manifestação do Ministério Público em id.201329702 requerendo a intimação do Administrador Judicial, que manifestou-se em id.202883648.

1) Não obstante a manifestação das recuperandas, não foram anexados todos os documentos solicitados. Verifica-se a ausência dos documentos dos itens 'c', 'd', 'e', 'f' e 'j'.

Quanto ao item 'f', verifica-se que não foram apresentados os extratos atualizados das contas, mas as declarações de inexistência de conta bancária ativa.

Quanto ao item 'g', foram apresentadas as certidões da Dex Soluções Logísticas EIRELI e Dex Cargo Transportes rodoviários de Carga LTDA, faltando das demais empresas do grupo.



Intimem-se as empresas em recuperação para que apresentem os documentos faltantes.

2) Ao cartório para que:

a) Proceda o envio da relação nominal de credores anexada em id.176801431 ao Departamento de Comunicações Internas do TJRJ, via e-mail: decoi.site@tjrj.jus.br.

b) Providencie a expedição e publicação do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.10/2005.

3) Ao Ministério Público sobre manifestação do Administrador Judicial em id.202883648.

4) Quanto à manifestação de id.196900278, ressaltar que as habilitações deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, nos moldes do art.7,§1º da Lei 11.101/2005.

DUQUE DE CAXIAS, 09 de julho de 2025.

CAROLINA SAUD COUTINHO

Juiz Substituto

